



INDICAÇÃO

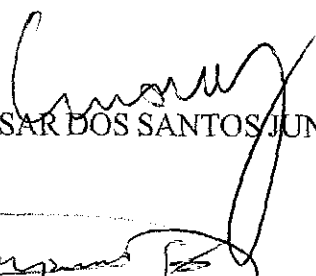
O vereador abaixo assinado, subscrito pelos demais, indica ao Prefeito Municipal que encaminhe, por indicação destes vereadores, o Projeto de Lei que "Institui o Programa Banco de Rações para animais no Município de São Sebastião do Caí e dá outras providências".

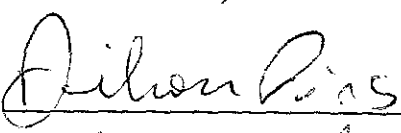
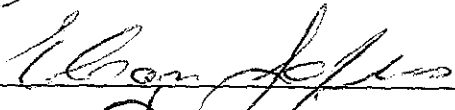
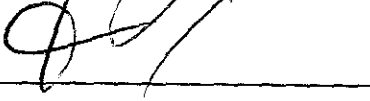
JUSTIFICATIVA:

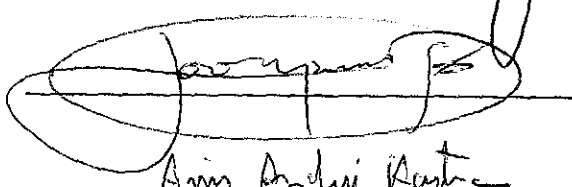
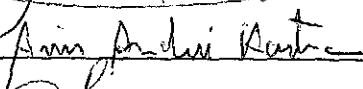
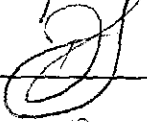
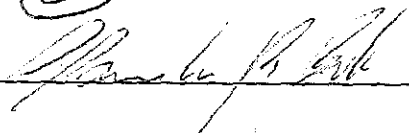
A presente indicação se faz necessária ser atendida, uma vez que, é uma reiteração de uma indicação feita, em 23 de agosto de 2021, e o assunto trata de saúde pública e a necessidade de auxílio a protetores, ONG's e famílias carentes.

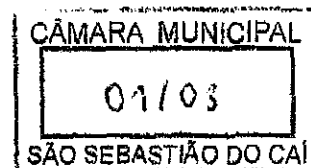
Sala das Sessões, 25 de setembro de 2023.


Vereadora NILSE MARIA A. DE LIMA


Vereador CESAR DOS SANTOS JUNIOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

INDICAÇÃO

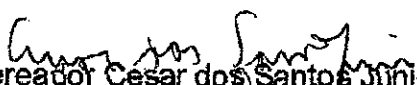
Senhor Presidente, apresentamos a Vossa Excelência, nos termos regimentais desta Casa, a presente **INDICAÇÃO**, sugerindo ao senhor Prefeito Municipal Julio Cesar Campani para que encaminhe através do Executivo Municipal, por indicação destes vereadores, o projeto de lei que "Institui o Programa Banco de Rações para animais no município de São Sebastião do Cai e dá outras providências."

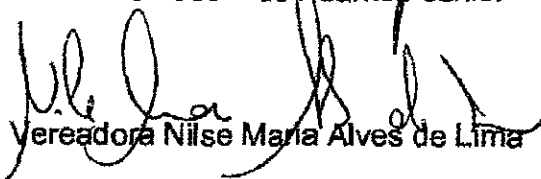
JUSTIFICATIVA

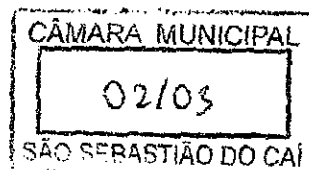
A presente indicação se faz necessária ser atendida, uma vez que o assunto trata de saúde pública e da necessidade de auxílio a protetores, ONG's e famílias carentes.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Sala das sessões, São Sebastião do Cai, 23 de agosto de 2021.


Vereador Cesar dos Santos Junior


Vereadora Nilse Maria Alves de Lima



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

PROJETO DE LEI

**INSTITUI O PROGRAMA "BANCO DE
RAÇÕES" PARA ANIMAIS NO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO
CAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º – Fica instituído o Programa "Banco de Rações" para animais no Município de São Sebastião do Caí, que visa:

I - Coletar, recondicionar e armazenar rações, desde que em condições de consumo, provenientes de doações de:

- a) estabelecimentos comerciais;
- b) fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo, de rações destinadas a animais;
- c) apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação de normas legais;
- d) órgão público;
- e) pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

II - Distribuir os produtos coletados.

Art. 2º - São beneficiários do Banco de Rações para animais:

- I - protetores independentes e cadastrados;
- II - casas de passagem cadastradas;
- III - ONGS ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;
- IV- animais abandonados e de rua;
- V- famílias cadastradas que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e/ou nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais e que possuam animais.

Art. 3º - Fica proibida a comercialização das doações coletadas e doadas pelo Banco de Rações para animais.

Art. 4º - A arrecadação dos produtos far-se-á sem ônus para o Executivo

Municipal, podendo o mesmo definir a forma de implementação, qual secretaria será responsável ou de que maneira se far-se-á o armazenamento e acondicionamento das arrecadações.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem o intuito de melhorar a articulação entre a sociedade e a causa animal. Sabemos que mediante a pandemia a questão se agravou, a quantidade de animais abandonados nas ruas, em espaços públicos, ou de animais em residências de famílias de baixa renda passando fome é muito grande.

Devido a isso, é do conhecimento de todos, que o número de instituições protetoras e protetores independentes, ou de casa de passagem tem crescido muito, pois a cada dia mais pessoas estão se sensibilizando com a causa. Porém, o grande desafio das entidades de proteção animal ou desses protetores independentes é arcar com os custos de alimentação, higiene e acomodação dos animais, sendo assim necessário criar meios de auxiliá-las.

Esse Projeto de Lei, também dará oportunidade às famílias de baixa renda, nenhuma renda ou em vulnerabilidade social que possuam animais a também receber as doações do Banco de Rações.

O Banco de Rações voltado aos animais se apresenta como uma das formas de contribuir e de incentivar a sociedade a fazer a suas doações bem como fazer com que os protetores e entidades protetoras, assim como as casas de passagem continuem desenvolvendo esse trabalho que fazem e que é tão importante.

À vista do exposto e pela importância desta iniciativa, que visa contribuir para o fomento e fortalecimento da causa animal, esperamos contar com o apoio necessário dos ilustres colegas para a aprovação do presente projeto.